



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 20/07/2020, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15; assistidos por seus advogados, DR. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, e DR. CRISTOVAM QUINI VILCHER, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.516, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 – e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrições e antecipação de feriados;

1

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de
Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211



CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

1.1. Durante a vigência da presente norma coletiva, em caráter excepcional, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

1.2. As férias:

1.2.1. Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;

1.2.2. Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

1.2.3. Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;

1.2.4. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

1.2.5. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias seguirá na forma da lei;



1.2.6. Dada as condições do momento, o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão das regras aqui tratadas, poderá ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias juntamente com o abono constitucional de 1/3, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e,

1.2.7. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

2. DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

2.1. De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 15.03.2021 até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciários que nelas laborarem, desde que os comerciários estejam trabalhando integralmente em home office ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público.

2.2. As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

3. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS

3.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante a norma coletiva 2020-2021.

3.2. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2020-2021 firmada em 16 de março de 2021, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer




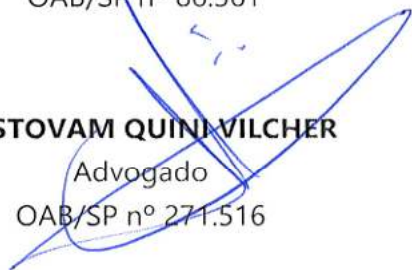
alterações, até 31 de agosto de 2021, conforme o disposto na Cláusula Quinquagésima da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021.

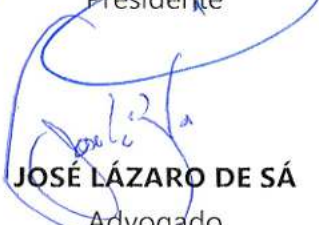
São Paulo, 23 de março de 2021.

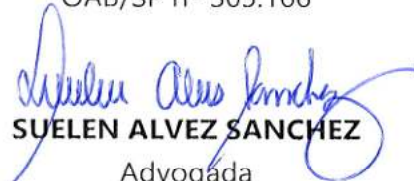

SEC SP
RICARDO PATAH
Presidente


ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
Advogado
OAB/SP nº 86.361


CRISTOVAM QUINI VILCHER
Advogado
OAB/SP nº 271.516


SINCOQUIM
RUBENS MEDRANO
Presidente


JOSÉ LÁZARO DE SÁ
Advogado
OAB/SP nº 305.166


SUELEN ALVEZ SANCHEZ
Advogada
OAB/SP nº 315.671

